Censura judicial à imprensa no Brasil: autorregulação e maturidade democrática

*Carlos Eduardo Lins da Silva**

1. Introdução

Quem visita as novas instalações do Newseum, o Museu da Notícia, inauguradas em abril de 2008 em Washington, encontra no terceiro andar um grande mapa-múndi em que os países são classificados conforme o grau de liberdade de imprensa de que desfrutam suas sociedades, de acordo com classificação feita pela organização não governamental Freedom House, fundada em 1941 e respeitada internacionalmente pela sua seriedade.

Muitos brasileiros que passam por ali se surpreendem — e alguns se revoltam — com o fato de o mapa do Brasil estar em amarelo, cor que corresponde a "parcialmente livre". De fato, possivelmente, a maioria dos brasileiros tem a impressão de que neste país a imprensa goza de liberdade praticamente irrestrita.

Não que todos devam tomar como verdade incontestável tudo o que é exposto e relatado pelo Newseum porque ele nem sempre obedece a padrões indiscutíveis de rigor científico ou isenção ideológica, nem precisa ser necessariamente tomado como expressão de julgamento respeitável. São muitos os exemplos observáveis de ausência de contextualização histórica e política na visitação ao museu, como,

* Livre-docente e doutor em ciências da comunicação pela Universidade de São Paulo (USP) e mestre em comunicação pela Michigan State University. É *ombudsman* da *Folha de S.Paulo* e editor da revista *Política Externa*. Lecionou jornalismo nas universidades de São Paulo e Católica de Santos. Foi professor visitante nas universidades Federal do Rio Grande do Norte, Texas, Georgetown e Michigan State.

por exemplo, estarem lado a lado no Memorial dos Jornalistas, como se fossem comparáveis na condição de símbolos de martírio pela liberdade de expressão no Brasil, os nomes de Vladimir Herzog e de Alexandre von Baumgarten,[1] para não falar em simples despautérios como um "jogo da ética", em que complexas questões morais são reduzidas a situações em que o visitante deve decidir o que é certo e o que é errado eticamente com base em múltipla escolha de respostas.

Mas a colocação do Brasil na categoria de país com imprensa parcialmente livre nesse espaço, visitado diariamente por dezenas de milhares de pessoas provenientes das mais diversas partes dos EUA e do mundo, seguramente ajuda a disseminar uma determinada imagem do país e seu jornalismo, que — mesmo que não condiga com a experiência de muitos brasileiros, talvez a maioria — ainda assim tem suas razões de ser, como se pretende mostrar a seguir, e exige reparos em favor do fortalecimento das instituições democráticas brasileiras.

Desde o fim do regime militar em 1985 — e mesmo nos seus anos derradeiros, quando o processo de abertura política se intensificou, em especial a partir de 1979 — o jornalismo brasileiro vem agindo de modo independente, por vezes agudamente crítico, de governos em todos os níveis, instituições, pessoas, empresas.

Durante o processo de *impeachment* do presidente Fernando Collor de Mello, no início da década de 1990, seu poder de fogo pôde ser bem dimensionado: os meios de comunicação foram um dos instrumentos mais importantes usados pela sociedade para levar o Congresso à punição do presidente.

Por vezes, não são poucas nem desimportantes ou discretas as vozes que se levantam contra o que elas consideram excessos da imprensa e há situações em que de fato abusos injustificáveis são cometidos. Assim, não é de surpreender que muitos estranhem o conceito de liberdade parcial de imprensa atribuído ao país.

A classificação é feita com base em diversos critérios, que vão de assassinatos de jornalistas como retaliação pelo seu trabalho[2] a outros incidentes de violência contra pessoas ou veículos de comunicação e ao tipo de legislação vigente no país para regular as relações entre mídia e sociedade.

Um dos motivos principais, senão o principal, para essa "nota" baixa dada ao Brasil no Newseum é que, segundo a Freedom House, a liberdade de imprensa no país "continua sendo tolhida por ações civis e criminais por difamação, que

[1] Vladimir Herzog era um respeitado jornalista e professor da Universidade de São Paulo que foi preso e morto em 1975 durante a ditadura militar, quando era diretor de jornalismo da TV Cultura, emissora pública do estado de São Paulo. Alexandre von Baumgarten era um jornalista obscuro ligado aos órgãos de segurança da ditadura militar, com quem colaborava, que foi sequestrado e morto em 1982, já no final da ditadura, em circunstâncias ainda não esclarecidas, mas muito provavelmente em uma operação de "queima de arquivo" por parte de pessoas desses órgãos de segurança.

[2] Desde 2008, felizmente, o Brasil não tem casos desse tipo, embora haja um sob suspeita, do cinegrafista Walter Lessa de Oliveira, morto por um tiro em Maceió, que havia participado de reportagens sobre o tráfico de drogas na cidade.

cresceram ao nível dos milhares nos últimos anos e são frequentemente usadas por políticos, autoridades e empresários como instrumentos de intimidação contra jornalistas e veículos de comunicação". Poucos países no continente americano, talvez apenas o Chile, padecem desse tipo de problema que aflige muito o Brasil.

As justificativas da Freedom House prosseguem:

> Juízes de cortes inferiores muitas vezes interpretam artigos dos códigos civil e penal contra a imprensa em casos de "danos morais", impondo multas desproporcionalmente altas contra a imprensa. Embora muitos casos sejam revistos por recursos a instâncias superiores, episódios de censura imposta pela Justiça limitam o direito do público à informação e promovem autocensura entre jornalistas.[3]

2. Vácuo jurídico?

Diferentemente de todas as situações anteriores da história da liberdade da imprensa no Brasil, a principal ameaça a ela no início do século XXI não procede do Poder Executivo, que foi quem a cerceou em diversos momentos no passado. É o Poder Judiciário quem se constitui atualmente na principal ameaça à liberdade de expressão.

E essa tendência pode — paradoxalmente — ter aumentado com a decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada por sete votos a quatro em 30 de abril de 2009, segundo a qual a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67), imposta durante o regime militar e uma das mais restritivas do mundo, era incompatível com a ordem constitucional vigente após a promulgação da Constituição de 1988 e, portanto, deveria deixar de valer, o que ocorreu imediatamente.

Diversos juristas argumentam que se criou com isso um "vácuo jurídico", não só em relação a processos que estavam em andamento com base na legislação de 1967, mas também em relação a como os juízes agirão no futuro. Como diz, por exemplo, Walter Ceneviva (2009c):

> O temor se relaciona por dois pontos. O primeiro decorre da possibilidade de se criar, sem a lei, um universo de decisões diferentes, ao sabor das convicções de cada juiz nas comarcas nacionais, sem parâmetros específicos. O segundo está ligado à falta de delimitação e quantificação da gravidade das

[3] Disponível em: <www.freedomhouse.org/template.cfm?page=251&year=2008>.

ofensas, os justos critérios indenizatórios, prescrição e decadência do direito e o direito de resposta, entre outros.

Sem o embasamento proporcionado por um instrumento específico para o jornalismo, juízes terão de decidir com base apenas na interpretação das leis comuns, como o Código Penal, que tipifica crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação), os quais também constavam na Lei de Imprensa, mas com tipificações e penas específicas. Ou seja: entre 1967 e 2009, enquanto a Lei de Imprensa esteve em vigor, calúnia, injúria e difamação praticadas em veículos de comunicação eram delitos diversos de calúnia, injúria e difamação cometidos sem a utilização de meios de comunicação e mereciam punições distintas.

Esses crimes já estavam tipificados antes da Lei nº 5.250/67, no próprio Código Penal, em sua versão de 1940. A Lei de Imprensa colocou sob seu manto os casos de infração contra a honra cometidos por veículos de comunicação. O fim da vigência da Lei de Imprensa, aparentemente e na opinião da maioria dos especialistas, remete de volta e apenas ao Código Penal o julgamento de suspeita desses crimes quando cometidos pela imprensa. Além disso, a Lei de Imprensa tratava de diversos outros aspectos da atividade jornalística, entre eles o direito de resposta, que agora ficam sem anteparo legal próprio.

Mas o assunto ainda precisa de um entendimento legal definitivo, que pode ser dado ou por súmula vinculante (quando o Supremo Tribunal Federal explicita que uma decisão sua sobre um caso individual vale para todos os similares que chegarem posteriormente a essa decisão) ou pela aprovação de uma nova lei específica para os veículos de comunicação ou simplesmente, como muitos acreditam, pela simples maturação coletiva da sociedade, da imprensa e dos tribunais.

O primeiro caso de suposto abuso jornalístico julgado após o fim da Lei de Imprensa ocorreu em maio de 2009, quando o Superior Tribunal de Justiça (o segundo tribunal mais importante na hierarquia do sistema jurídico brasileiro, logo abaixo do Supremo Tribunal Federal) entendeu que os órgãos de comunicação só devem ser punidos por reportagens falsas se houver provas de que a falsidade já era ou poderia ser conhecida antes de sua publicação.

A Terceira Turma do STJ se baseou no Código Civil, na Constituição e no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros para julgar o tema e reverteu duas decisões que haviam condenado a Rede Globo por difamação e calúnia.[4] A parte derrotada, um empresário que havia sido citado na reportagem como ligado a uma organização criminosa, vai recorrer ao Supremo Tribunal Federal. A decisão

[4] STJ julga o primeiro caso após a revogação da Lei de Imprensa. *Folha de S.Paulo*, 30 maio 2009.

do STF será acompanhada certamente com grande expectativa por todos os interessados neste assunto.

3. À mercê dos juízes e da mídia

Enquanto o problema como um todo não for resolvido de alguma forma abrangente, o que pode demorar muito tempo caso iniciativas para elaborar nova lei específica prosperem (pelo menos é isso que permite prever a experiência acumulada no Brasil sobre a lentidão com que as leis são elaboradas e tramitam no Legislativo até sua entrada em vigor), a imprensa nacional continuará à mercê de interesses e humores de juízes que nem sempre primam pela fidelidade aos princípios expressos pelo art. 220 da Constituição, o qual afirma: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição".

É claro que nem todas as decisões da Justiça, nem mesmo de primeira instância, sempre ameaçam a liberdade de imprensa. Muitas seguem rigorosamente os preceitos constitucionais. Por exemplo: a ação coordenada que seguidores da Igreja Universal do Reino de Deus[5] desencadearam contra o jornal *Folha de S.Paulo*, em que 107 processos foram iniciados com pedidos de indenizações por danos morais, após a veiculação em 2007 de uma reportagem que desagradou os líderes da igreja, tem fracassado. Todos os 66 casos julgados (até novembro de 2009) tiveram sentença favorável à *Folha de S.Paulo*.[6] Os cidadãos que acionaram o jornal exerceram seu direito de tentar obter na Justiça reparação pelo que consideraram ter sido material que lhes era prejudicial. Mas os juízes que avaliaram suas justificativas resolveram a favor da liberdade jornalística.

Os pesquisadores do jornalismo brasileiro ofereceriam importante contribuição à sociedade se fizessem um levantamento extensivo de todas as ações judiciais impetradas em face de veículos de comunicação no Brasil durante um determinado período de tempo para que se pudesse ter uma noção mais exata de que percentagem deles é decidida a favor e contra a imprensa, e em acordo ou desacordo com o princípio constitucional de garantia da liberdade de expressão e de imprensa.

Também é verdade que ocorrem situações em que veículos de comunicação abusam do seu direito de informar e opinar, e praticam crimes de injúria, calúnia ou difamação. Ou, por veicularem informações erradas ou distorcidas, causam danos de monta a pessoas ou instituições e, em decorrência disso, merecem ser

[5] Uma das mais populares igrejas evangélicas do país, com dezenas de milhões de seguidores, que usa canais de TV e rádio para propagar sua doutrina.
[6] Juiz julga improcedente ação contra a *Folha. Folha de S.Paulo,* 29 jan. 2009.

punidos pela Justiça e muitas vezes não o são, ou porque a decisão da Justiça lhes é favorável ou porque as vítimas nem sequer os acionam judicialmente.

O enorme poder que se atribui à mídia (mas que de fato não é tão grande quanto se acredita) de provocar mudanças na ordem política e social é muito subdimensionado onde ele realmente existe em grande proporção, ou seja, na esfera da vida privada. Os efeitos da atenção jornalística sobre a pessoa comum podem ser devastadores, em especial quando ela é acusada de crimes, contravenções ou malfeitorias que não cometeu. A súbita notoriedade negativa abala o espírito, humilha os familiares, cria desconfianças, atrapalha negócios e relacionamentos, pode destruir o caráter e até levar ao suicídio, como ocorreram algumas vezes.

São tristemente célebres, para citar apenas alguns exemplos brasileiros recentes, os episódios da Escola Base,[7] do ex-ministro Alceni Guerra e do ex-deputado Ibsen Pinheiro.[8] Mesmo quando indenizações foram impostas aos meios de comunicação, como no caso da Escola Base, elas foram insuficientes para refazer a vida destroçada daquelas pessoas acusadas falsamente de terem cometido crimes hediondos e sumariamente condenadas pela opinião pública antes mesmo que os processos criminais tivessem sido iniciados, que dirá concluídos.

É igualmente fato comprovável que um número enorme de cidadãos prejudicados pela mídia, especialmente entre os mais simples do ponto de vista intelectual e entre os menos ricos e influentes na sociedade, se intimidam diante do poder de grandes meios de comunicação, avaliam que suas chances de vencê-los na Justiça são diminutas e que mover um processo lhes será provavelmente custoso, problemático e ineficaz e, portanto, preferem ser prejudicados sem recorrer aos canais a que têm direito. Desse modo, muitos crimes de imprensa passam impunes.

4. O recurso dos poderosos

Entre os poderosos, no entanto, em especial nas comunidades pequenas, e em particular entre os que têm boas ligações com magistrados, o que ocorre é exatamente o inverso: eles apelam aos tribunais com desinibição, recebem tratamento preferencial e — pelo menos na primeira instância — em geral são bem-sucedidos em seus pleitos, frequentemente abusivos não apenas em termos dos valores monetários que pedem para sua indenização como até, o que é mais grave e menos

[7] Diretores e professores de uma escola particular de primeiro grau foram acusados por crianças e policiais de cometerem abusos sexuais contra os alunos. Os veículos de comunicação deram ampla repercussão a essas acusações, que se revelaram completamente falsas.

[8] Alceni Guerra, ministro da Saúde no governo de Collor de Mello foi falsamente acusado de corrupção, assim como Ibsen Pinheiro, deputado federal, ambos na década de 1990.

admissível, na simples proibição da veiculação de informações, que muitas vezes não são nem falsas, nem caluniosas, injuriosas ou difamatórias.

Mesmo que os tribunais de recursos depois revejam decisões que claramente contrariam o espírito da lei maior, estas continuarão causando consideráveis danos ao público, a veículos de comunicação e a jornalistas individuais. E esses danos, embora os mais ostensivos atinjam principalmente os meios de comunicação menores (e, portanto, mais indefesos) em cidades e estados afastados dos grandes centros de poder, atingem de fato toda a mídia.

A revista *Consultor Jurídico*, por exemplo, realizou levantamento do número de ações de indenização por danos morais que existem contra os cinco principais grupos de comunicação do país (Globo, Abril, Folha, O Estado de S. Paulo e Editora Três) e constatou que em 2007 eram praticamente uma para cada jornalista empregado por esses grupos (3.133 processos em um universo de 3.237 jornalistas).[9] O mesmo estudo mostra que o valor médio das indenizações pedidas havia quadruplicado em quatro anos (de R$ 20 mil para R$ 80 mil), para uma quantia equivalente a 53 vezes o salário médio dos jornalistas daquelas organizações empresariais.

Outro levantamento, realizado pela ONG Article 19, com sede na Inglaterra e que mantém uma seção brasileira que defende a liberdade de expressão, constata que "um número significativo de decisões liminares concedidas por juízes de primeira instância tem constituído censura, inclusive censura prévia, em situações nas quais informações sobre os autores das ações judiciais são proibidas de serem publicadas".[10]

Inegavelmente, como se verá em exemplos adiante relatados, em muitos casos essas decisões, tanto de censura quanto de indenizações monetárias elevadas por supostos danos morais, constituem abuso de poder. E, embora 80% delas sejam depois revistas pelos tribunais superiores (de acordo com estimativa registrada no mesmo relatório da Article 19), seus efeitos nefastos sobre a cidadania e sobre o livre negócio da comunicação são sentidos dramaticamente, mesmo porque muitas dessas revisões podem levar anos até serem concluídas. E em 20% dos casos, as decisões desfavoráveis aos jornalistas e à liberdade de imprensa se mantêm até o fim dos recursos.

O acórdão referente à decisão do Supremo Tribunal Federal que acabou com a existência da Lei de Imprensa do regime militar, publicado em 6 de novembro de 2009, garantiu aos veículos de comunicação o direito de recorrer diretamente

---

[9] Chaer, Márcio. Valor médio de indenizações contra imprensa sobe para R$ 80 mil. *Consultor Jurídico*. Disponível em: <www.conjur.com.br/2007-mai-31/aumenta_valor_medio_indenizacoes_imprensa>.

[10] Article 19. Declaração final da missão ao Brasil sobre a situação da liberdade de expressão. Campanha global pela liberdade de expressão. São Paulo/Londres, ago. 2007. Disponível em: <www.article19.org/pdfs/publications/brazil-mission-statement-port.pdf>.

ao STF quando se sentirem vítimas de censura. Com isso, será possível acelerar muito o processo, já que uma decisão de primeira instância não precisará passar pelas diversas intermediárias (o que usualmente leva anos) até o Supremo. O acórdão também abre a perspectiva de que o índice de 80% de sucesso na refutação à censura seja mantido ou ampliado porque, em geral, as decisões do STF têm sido norteadas pelo respeito ao artigo da Constituição que garante a liberdade de imprensa. Como disse o ministro Carlos Ayres Britto no acórdão: "Não há liberdade de imprensa pela metade ou sob as tenazes da censura prévia, inclusive a procedente do Judiciário, sob pena de se resvalar para o espaço inconstitucional da prestidigitação jurídica".[11]

5. Casos exemplares

O episódio de maior repercussão de todos eles ocorreu em 30 de julho de 2009, quando um desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Dácio Vieira, proibiu em decisão liminar o jornal *O Estado de S. Paulo* de publicar qualquer informação relativa à Operação Boi Barrica, ação da Polícia Federal que investigava, entre outros, Fernando Sarney, filho do presidente do Senado e ex-presidente da República, José Sarney, então sob acusação de estar envolvido ou de ter praticado inúmeros atos ilegais.

A investigação da PF corria sob segredo de Justiça. Se não respeitasse a decisão — que não foi divulgada por também ser sigilosa —, o jornal seria punido com multa de R$ 150 mil por reportagem publicada. O jornal cumpriu a determinação do desembargador. Nenhum outro veículo se dispôs a publicar as informações de que ele dispunha por presunção (corroborada pela maioria dos advogados especializados) de que também seriam impedidos de fazê-lo e punidos se o fizessem. Em setembro, outubro e novembro, no entanto, a *Folha de S.Paulo* publicou trechos de gravações da Polícia Federal feitas durante a Operação Boi Barrica, mas não disse que sua origem era essa operação. A Justiça não reagiu contra a *Folha de S.Paulo*.

O jornal *O Estado de S. Paulo* entrou com recurso. Mas outro desembargador, Walter Leôncio, do mesmo tribunal, manteve a liminar sob o argumento da prudência, até obter mais informações de seu colega e do Ministério Público sobre o caso. Antes, o jornal já havia tentado sustar a liminar sob alegação de suspeição do desembargador Dácio Vieira, que reconhecidamente priva de relações de amizade com a família Sarney. Em novembro, o jornal entrou com recurso junto ao STF, mas o ministro que o recebeu também pediu prazo até dezembro para

[11] Jornais agora podem contestar atos de censura no próprio STF. *Folha de S.Paulo*, 7 nov. 2009.

decidir. A censura vigeu por pelo menos 120 dias. Nesse período, as informações que ela impediu de virem a público (embora outras, similares, estivessem sendo veiculadas por toda a mídia, inclusive o próprio *O Estado de S. Paulo*) poderiam ter ajudado a mobilizar a opinião pública contra o senador Sarney, cuja renúncia ou destituição do cargo era reivindicada por parcela respeitável da opinião pública brasileira. O senador, com o apoio do presidente da República, aparentemente se safou da ameaça de perder o cargo. É impossível avaliar o quanto a censura a *O Estado de S. Paulo* o ajudou em sua bem-sucedida luta pela sobrevivência política.

A censura judicial imposta a *O Estado de S. Paulo*, um dos três maiores e um dos mais antigos diários em circulação no país, reconhecido mundialmente como referência de boa qualidade e de defesa dos princípios de liberdade de expressão na imprensa brasileira, gerou reação em diversos países. A Associação Mundial de Jornais, o Fórum Mundial de Editores, a Organização dos Estados Americanos, a Sociedade Interamericana de Imprensa, a Federação Internacional de Jornalistas, o Comitê para a Proteção de Jornalistas, a ONG Repórteres Sem Fronteiras foram algumas das entidades internacionais que enviaram correspondência aos presidentes da República do Brasil e do Supremo Tribunal Federal para manifestar preocupação, expressar inconformismo e exigir revogação da censura. Além disso, muitas organizações nacionais, políticos de diversos partidos, intelectuais e juristas protestaram contra a decisão. Até o *The New York Times*, em 31 de agosto de 2009, registrou o caso com destaque, em meio a longa reportagem sobre as novas ameaças contra jornalistas na América Latina (Barrionuevo, 2009).

Essa, no entanto, não é a reação padrão aos diversos casos de censura desse tipo que ocorrem no Brasil com frequência crescente. O fato de envolver uma empresa jornalística poderosa, influente e respeitada motivou a mobilização que acabou por ocorrer e que, ainda assim, como se viu, foi insuficiente para que a decisão de primeira instância fosse revertida rapidamente. Isso, apesar de o próprio presidente do STF, ministro Gilmar Mendes, a mais alta autoridade da Justiça no país, ter pedido publicamente celeridade na revisão da liminar: "É preciso que esse assunto não fique na avaliação de um único juiz, que o tribunal se pronuncie, dando ensejo a que o tema tenha o curso normal. Se for o caso, que vá para as instâncias superiores".[12]

No entanto, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal não se deixou sensibilizar pelos comentários de Mendes e outros juristas de quilate similar, como seu antecessor na presidência do STF, Carlos Velloso, que disse:

[12] Repúdio à censura. *O Estado de S. Paulo*, 20 ago. 2009.

> o mandado é um remédio constitucional, assim como o *habeas corpus*, porque trata de garantias previstas na Carta. Deve receber tramitação mais rápida, preferencial a outros processos. Mandados entram em pauta em primeiro lugar. Os regimentos dos tribunais e os códigos consagram a preferência para o julgamento dessas ações constitucionais.[13]

6. Padrões de comportamento

O caso de *O Estado de S. Paulo* é excepcional, apesar de paradigmático. Muito mais típico nessas situações de censura jurídica é a sociedade simplesmente ignorar os abusos, que acabam se concretizando e frequentemente se perpetuando. Tome-se uma situação de junho de 2009. Um jornal de Santa Cruz do Rio Pardo (pequena cidade do interior do estado de São Paulo) foi condenado a pagar R$ 593 mil de indenização por danos morais a um juiz, valor que corresponde a dois anos e meio de faturamento bruto da empresa.

Seu proprietário, o jornalista Sérgio Fleury Moraes, afirma que a decisão é uma "pena de morte econômica", uma vez que irá obrigá-lo a fechar o semanário, publicado há 32 anos. A ação de indenização por danos morais, movida pelo juiz Antônio José Magdalena, transitou em julgado (quando a decisão é definitiva e não cabe mais nenhum recurso) em 2002 e em 24 de junho de 2009 entrou em fase de execução sem que houvesse mobilização de porte nem da sociedade, nem da indústria jornalística, nem dos sindicatos de trabalhadores em veículos de comunicação.

A ação teve início em 1995, depois que o *Debate* publicou reportagem que dizia que o juiz morava em casa com o aluguel pago pela prefeitura local e contava com uma linha telefônica também custeada pelo município. Em 1996, a repercussão da disputa entre o juiz e o jornalista ultrapassou as fronteiras da cidade e ganhou momentânea repercussão nacional, quando Magdalena, que já movia ação de indenização por danos morais contra Morais, determinou que o jornalista fosse preso, em caso relativo a uma ação eleitoral.[14]

Levantamento realizado pelo jornal *Folha de S.Paulo*, em 2008, mostra que "as indenizações por danos morais fixadas em processos iniciados por juízes contra organismos de imprensa têm valor aproximadamente três vezes maior do que as estipuladas em ações movidas por pessoas de outras áreas de atuação". Magistrados que recorrem à Justiça alegando terem se sentido ofendidos por alguma

[13] Dilatando a censura. *O Estado de S. Paulo*, 5 set. 2009.
[14] Jornal terá de pagar R$ 593 mil para juiz. *Folha de S.Paulo*, 25 jun. 2009.

reportagem obtêm em média indenizações de 1.132 salários mínimos, enquanto pessoas de qualquer outra profissão conseguem em média compensações de 361 salários mínimos.[15]

O padrão de comportamento fica bastante nítido nesses estudos. Muitos juízes locais agem de maneira corporativa e em antagonismo com os preceitos constitucionais. Com frequência, as consequências monetárias para os jornalistas e os veículos de comunicação são, como no caso do jornal *Debate*, acima mencionado, catastróficas. Não que elas não devam por princípio ser extremamente severas, a ponto mesmo de impedir a continuação da vida do veículo, desde que o crime cometido tenha sido grave e inegavelmente comprovado, o que está longe de ser o caso nesse exemplo. Mas em geral nessas situações, o maior dano é político e institucional.

Além do art. 220, já citado, a Constituição em vigor também estipula em seu art. 5º: "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". Não tem sido incomum que decisões da Justiça contradigam explicitamente esse preceito.

Durante a campanha eleitoral de 2006, por exemplo, um juiz eleitoral no Amapá, na região da Amazônia, que é um dos estados de menor densidade demográfica, maior nível de pobreza e mais afastados dos centros de poder político e econômico do Brasil, ordenou a retirada do ar de diversos "posts" do blog de Alcinéa Cavalcante, que ele considerou ofensivos ao senador José Sarney, então candidato à reeleição. O blog da irmã de Alcinéa, Alcilene Cavalcante, também foi retirado do ar pelo provedor UOL, por determinação da Justiça Eleitoral.[16]

Este, aliás, não é o único episódio de censura judicial que envolve a família Sarney no passado recente do Brasil antes do tão divulgado caso com *O Estado de S. Paulo* (durante o qual o senador fez discurso em que afirmou nunca ter agido contra a liberdade de imprensa). No Maranhão, estado do Nordeste brasileiro, igualmente um dos mais pobres do país, em que o clã atua politicamente com grande poder há pelo menos 50 anos, um pequeno jornal, como seu próprio nome indica (*Jornal Pequeno*), que faz oposição à família desde 1966, quando o patriarca se elegeu pela primeira vez governador, tem sido vítima de decisões judiciais que cerceiam sua liberdade há tantas décadas quanto aquelas em que os Sarney têm poder regional.[17]

Não custa lembrar, já que se cita aqui um exemplo da família Sarney, que ela — como as de muitos outros líderes políticos, especialmente regionais — tem aces-

---

[15] Ações de juízes contra mídia têm valor maior. *Folha de S.Paulo*, 27 abr. 2008.
[16] Cavalcante, Alcinéa. Sarney consegue tirar meu blog do ar. *Fragmentos de Lucidez*. Disponível em: <http://studioz.multiply.com/journal/item/719>.
[17] Família Sarney errou de cálculo ao acionar jornal. *Valor Econômico*, 5 ago. 2009.

so tanto para utilizar a Justiça para fazer calar os veículos de comunicação que lhe fazem oposição, quanto para usar os veículos de comunicação que possuem para exercer pressão muitas vezes ilegal e permanecer impune porque os juízes, ágeis e expeditos para punir seus adversários, têm se mostrado complacentes e vagarosos para tomar medidas contra seus apoiadores.

E não é apenas esse líder político que se vale da Justiça para suprimir a voz de seus críticos. No Rio Grande do Sul, o jornal mensário *Já*, que circulava ininterruptamente fazia 24 anos, anunciou em novembro de 2009 que estava encerrando sua publicação, por não ter condições de pagar as indenizações que lhe foram impostas pela Justiça após ação movida contra ele por integrantes da família de Germano Rigotto, um dos mais poderosos líderes políticos regionais, por ter relatado em 2001 denúncias contra ela que constavam de investigações feitas pelo Ministério Público e por uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) (Cunha, 2009). A grande imprensa brasileira e a sociedade civil em geral praticamente não se manifestaram sobre o episódio.

Na eleição presidencial de 2002, a pedido do candidato Anthony Garotinho (que renunciara ao mandato de governador do Rio de Janeiro para concorrer à Presidência da República), o juiz de uma vara cível do Rio de Janeiro, Marcelo Oliveira, sustou por meio de liminar a publicação de uma reportagem na revista *Carta Capital* com denúncias contra Garotinho feitas pelo seu ex-tesoureiro. A liminar caiu por decisão de tribunal superior.[18]

Em anos eleitorais, decisões desse tipo têm sido constantes pelo país, em estados grandes e pequenos, envolvendo publicações de todo porte. E o Poder Legislativo, que raramente na história do país buliu com a liberdade de imprensa, engendrou para o ano eleitoral de 2010 uma reforma eleitoral que quase significou uma série de restrições à liberdade de expressão, especialmente por meio da internet. A maior parte das propostas mais restritivas caiu após forte pressão de diversos setores da sociedade civil, mas algumas se mantiveram, como a que obriga os sites que promoverem debates de candidatos, a convidar a todos os candidatos.

Mas não é apenas por causa de eleições que a censura prévia — apesar de proibida pela Constituição — se materializa no país. São centenas os casos em que decisões judiciais censuram, ao menos por algum período de tempo, a atuação dos meios de comunicação diante de suspeitas de irregularidades praticadas por agentes públicos, muitas vezes entre eles próceres do próprio Poder Judiciário.

---

[18] A bem de *Carta Capital* e de todos. *Carta Capital*, 29 maio 2002.

7. Censura não política

Em 2007, o jornal semanal *Folha de Vinhedo*, de outra pequena cidade do interior do estado de São Paulo, foi proibido pela Justiça Estadual de São Paulo de publicar em suas páginas entrevista que denunciaria a participação de autoridades, empresários, além de membros do Poder Executivo e do Poder Judiciário da cidade, em atos de corrupção. A juíza Ana Lúcia Xavier Goldman, da 1ª Vara Cível de Jundiaí (a maior cidade dessa região do estado), julgou que a publicação poderia "macular a credibilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público de Vinhedo".[19]

E em 2009, o juiz Márcio Reinaldo Brandão Braga, da Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da comarca de Salvador, capital da Bahia, importante estado do Nordeste brasileiro, vetou qualquer veiculação pelo jornal local *A Tarde* de notícias consideradas lesivas à imagem e à honra de um desembargador suspeito de envolvimento com vendas de sentenças, fato que vem sendo investigado atualmente em processo administrativo. O desembargador é Rubem Dário Peregrino Cunha, que já respondeu a processo por falsificação de documento público, falsidade ideológica e estelionato (França, 2009). Essa proibição caiu em 22 de setembro, após mais de dois meses de vigência.[20]

Em outras situações, são empresas particulares que acionam a Justiça para impedir que informações que elas julgam que lhes possam ser desfavoráveis sejam publicadas. Em 2003, a revista *Você S/A*, especializada em negócios, de circulação nacional e publicada pela Abril, a maior editora do país, foi impedida, por liminar do juiz Antônio Dimas Cruz Carneiro, da 2ª Vara Cível de Pinheiros, em São Paulo, de publicar uma reportagem sobre recolocação profissional porque a Dow Right Consultoria em Recursos Humanos se dizia prejudicada, já que ela seria citada no texto como a que recebia maior número de reclamações contra seu trabalho. Embora a revista tivesse entrevistado diretores da empresa para dar sua versão dos fatos, a empresa conseguiu que o juiz impedisse a publicação, a não ser que a revista desse na mesma edição uma resposta da Dow Right às acusações.[21]

E ainda há cidadãos individuais que agem da mesma forma, como a famosa atriz de TV Juliana Paes, que obteve do juiz João Paulo Capanema de Souza, do Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro, determinação para impedir que o colunista de humor José Simão, da *Folha de S.Paulo*, fizesse referências consideráveis desonrosas a ela sob pena de pagar multa de R$ 10 mil por menção publicada. Ela alegou que Simão vinha "publicando reiteradamente nos meios de comunicação

[19] Justiça estadual proíbe jornal de Vinhedo de publicar entrevista. *Portal Imprensa*, 16 jun. 2007.
[20] Justiça derruba censura ao jornal *A Tarde* na Bahia. *O Estado de S. Paulo*, 23 set. 2009.
[21] Disponível em: <www.midiaindependente.org/pt/blue/2003/03/250609.shtml>.

em que atua, sobretudo eletrônicos [internet], textos que têm ultrapassado os limites da ficção experimentada pela personagem [que ela interpretava numa telenovela] e repercutido sobre a honra e moral da atriz e mulher, e sua família".[22]

A decisão foi revogada quase dois meses depois por uma instância superior. Por coincidência, a revogação ocorreu no mesmo dia em que foi mostrado o capítulo final da telenovela em que Juliana Paes fazia um dos principais papéis, e que era o mote para as brincadeiras do humorista com a atriz. Ou seja: a razão pela qual o humorista fazia seus chistes deixara de existir. Como afirmou a advogada Taís Gasparian, após a revogação da censura, "a reconsideração deve ser louvada, porém o que se lamenta é a demora na revogação. No caso, praticamente perdeu-se a atualidade do assunto, porque hoje [à época] é o dia do último capítulo da novela. Todos os comentários que José Simão fazia a respeito de Juliana Paes eram em relação à novela".[23]

O despacho do juiz Moreira Junior, que revogou a medida, reconhece que a Justiça não pode impor censura prévia: "Se houve excesso cometido pelo réu na divulgação de matérias sobre até mesmo a honra da autora, tal fato é questão de mérito e, se for o caso, o réu será responsabilizado civilmente, mas o Poder Judiciário não pode exercer o papel de censura prévia da liberdade de imprensa".[24]

Em 2007, o cantor Roberto Carlos, provavelmente o mais popular do Brasil, obteve do juiz Maurício Chaves de Souza Lima, de outra vara cível do Rio de Janeiro, decisão que determinou a apreensão de toda a edição já impressa de biografia sua intitulada *Roberto Carlos em detalhes*, de autoria de Paulo Cezar de Araújo, publicada pela Editora Planeta, que ficou sujeita a multa diária de R$ 50 mil se não a cumprisse. "O juiz reconheceu que o texto do livro ultrapassou os limites da liberdade de expressão, constituindo invasão de privacidade e ofensas morais contra o Roberto", afirmou o advogado do cantor, Marco Antônio Campos.[25] Dois anos e meio depois, a censura ainda está em vigor e os recursos de biógrafo e editora ainda não foram julgados.

Até veículos de comunicação apelam para o mesmo artifício com o objetivo de impedir que opiniões ou informações que eles consideram desairosas ou prejudiciais aos seus negócios ou à reputação de seus proprietários sejam divulgadas. Foi o que ocorreu em 2005, quando o juiz Raimundo das Chagas, de vara cível de Belém, deferiu ação de indenização por dano moral proposta por Ronaldo Maiorana e Romulo Maiorana Júnior, donos do grupo Liberal, do estado do Pará, na Amazônia, a maior corporação de comunicações do Norte do país, afiliada à Rede Globo de Televisão.

---

[22] Juiz proíbe que Simão fale de Juliana Paes. *Folha de S.Paulo*, 17 jul. 2009.
[23] Juiz suspende censura prévia a José Simão. *Folha de S.Paulo*, 12 set. 2009.
[24] Id.
[25] Justiça do Rio veta venda de livro sobre Roberto Carlos. *Folha de S.Paulo*, 24 fev. 2007.

O juiz condenou o *Jornal Pessoal* a indenizar os dois empresários, por pretensa ofensa à memória de seu pai, em R$ 30 mil mais honorários advocatícios arbitrados pelo máximo legal (20% do valor da causa) e custas judiciais. O valor corresponde a um ano e meio de faturamento bruto do *Jornal Pessoal* (Pinto, 2009). Registre-se que entidades nacionais de jornais e jornalistas não protestaram contra esse ato de censura, que não é o único perpetrado pelos donos do grupo Liberal contra o *Jornal Pessoal*, cujo proprietário é um respeitado jornalista, que trabalhou muitos anos na chamada grande imprensa. O corporativismo, como se constata, não é exclusividade dos magistrados em casos de violação ao direito constitucional de liberdade de expressão.

8. Confronto de direitos

Em todos esses incidentes, a parte que aciona a Justiça para censurar o que não lhe agrada invoca, é claro, direitos e leis. É óbvio que há nesses episódios um real conflito de interpretações sobre qual liberdade ou qual direito é superior aos demais e, em consequência, qual deve se impor. Estão em jogo a liberdade de expressão e o direito de a sociedade ser informada de fatos de interesse público, mas também o direito à privacidade e à honra, a presunção de inocência. O que tem faltado são critérios claros na jurisprudência de como proceder objetivamente quando esse embate acontece.

Um ponto que foi insistentemente repetido na argumentação contra a censura imposta a *O Estado de S. Paulo* e que chega perto de ser consensual entre analistas (mas certamente não entre juízes) é o de que todos devem responder pelos abusos da liberdade de expressão que cometerem, quando caluniam ou difamam, mas que não se pode tolerar a censura prévia. "Não cabe a ninguém decidir previamente se o direito individual de quem quer que seja está sendo ferido pela divulgação de informação. Esse julgamento só pode se dar posteriormente à divulgação", diz a presidente da Associação Nacional dos Jornais, Judith Brito (2009).

Raciocínio semelhante é empregado pelo jurista Walter Ceneviva (2009b):

> A ideia de um direito absoluto contraria o limite de seu exercício em face do direito dos demais. [...] o direito constitucional aceita que o Judiciário possa punir quem se exceda na manifestação do pensamento, mas não permite que o veículo jornalístico seja proibido, por antecipação, de transmitir notícia, informação ou crítica a respeito de quem quer que seja, pessoa determinada ou não, ocupante ou não de cargo público. Vedar publicação futura referente a qualquer pessoa supostamente ameaçada por matéria que órgão de comunicação pretenda divulgar viola princípio básico da Carta

> Magna, ofende a essência jurídica da comunicação livre, do veículo e da comunidade.

Outro aspecto quase consensual é que quando ocorre um vazamento de informação que estava sob sigilo de Justiça, o erro é cometido por quem a vaza, não pelo veículo de comunicação que posteriormente a publica, como argumenta o ministro do STF, Marco Aurélio Mello: "Combata-se o vazamento, mas sem se chegar ao cerceio da liberdade de expressão e de veicular notícias" (Macedo, 2009). Esse entendimento foi o que prevaleceu na Suprema Corte dos Estados Unidos, quando julgou em 1971 o célebre caso conhecido como "Documentos do Pentágono", em que o *The New York Times* e outros jornais foram proibidos de publicar durante 15 dias, por decisão liminar da Justiça, até a Corte lhe dar ganho de causa, documentos sigilosos do Departamento da Defesa dos EUA sobre a guerra no Sudeste asiático, que haviam sido roubados de lá por um funcionário do próprio Departamento da Defesa.

Quando censura prévia e publicação de informações vazadas não são os temas em debate, a discordância entre analistas é muito mais intensa. Basicamente o que está em debate é a aparente contradição entre dois artigos da Constituição: o art. 5º, que garante o direito à imagem, à privacidade, à honra, ao bom nome, e o art. 220, que assegura o direito à informação e à livre liberdade de expressão. Um equilíbrio entre os dois princípios básicos que esses artigos buscam preservar precisa ser atingido para que a sociedade possa usufruir de ambos. Nenhum dos dois se impõe sempre como o mais importante.

Parece não haver dúvida de que vêm se tornando progressivamente mais constantes as intervenções de juízes de primeira instância que dão prioridade ao art. 5º e que chegam ao abuso de determinar censura prévia, mas com muito mais frequência determinam reparações materiais aos veículos de comunicação, as quais muitas vezes atingem valores altos demais para a capacidade de a empresa punida pagar. Se deve ou não haver algum limite previsto em lei para a punição pecuniária é um dos temas que mais movem discussões e uma das razões pelas quais muitos são favoráveis a uma nova lei específica, que — como, contraditoriamente, a da ditadura — fosse mais favorável às empresas de comunicação neste e em outros aspectos. A Lei de Imprensa da ditadura punia com extremo rigor do que a legislação comum os crimes cuja pena implicava perda de liberdade para jornalistas, mas era muito condescendente em relação às punições pecuniárias impostas às empresas de comunicação.

9. É preciso Lei de Imprensa?

Os muitos defensores da tese de que é necessário haver uma lei específica para reger as atividades jornalísticas estão em consonância com a cultura brasileira em

que é grande a crença de que todos os problemas sociais podem ser consertados por meio da edição de alguma lei. As entidades de classe do setor de comunicação, tanto as patronais quanto as de trabalhadores — em geral situadas em extremos opostos em quase todos os outros temas que dizem respeito à sua atividade —, estão entre os que dão apoio a essa posição.

Dizem eles que em diversas normas legais que nada têm a ver com imprensa, os legisladores têm incluído artigos e parágrafos para cerceá-la. De fato, leis tão díspares como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Proteção ao Consumidor, a Lei Afonso Arinos (que proíbe a discriminação e o preconceito raciais) e o novo Código Civil chegam a prever, pelas mais diversas razões, apreensão de publicações e proibição de escritos e de exposição de imagens. Todos esses, no entanto, são documentos infraconstitucionais e não podem prevalecer sobre o art. 220 da Constituição, pelo menos na opinião da maioria dos especialistas.

O que de fato provavelmente está por trás da defesa de uma legislação específica para a imprensa por parte das empresas donas de meios de comunicação é apenas ou principalmente o desejo de que ela venha a limitar o valor de indenizações a que possam vir a ser condenadas a pagar. Ou o de impedir que o direito de resposta seja exercido de modo a prejudicar seus negócios, caso impliquem grandes espaços impressos ou veiculações em horários nobres dos meios de radiodifusão de longas comunicações.

O motivo do apoio das entidades de classe dos jornalistas a uma nova legislação específica para a imprensa talvez seja apenas a velha ideologia de tentar controlar o pensamento por meio, por exemplo, de cláusulas para impedir a "falsidade não nominativa", ou seja, a possibilidade de condenar veículos de comunicação a partir de representações do Ministério Público em defesa da "coletividade", mesmo que nenhum cidadão, grupo de cidadãos ou entidades se sintam prejudicados e reclamem contra eles na Justiça. O combate à "falsidade não nominativa" seria mais uma trincheira onde promotores imbuídos da necessidade radical de combater os valores da sociedade burguesa poderiam exercer seus desígnios contra a "grande imprensa" ou, como agora é mais corriqueiro para designá-la, a "velha mídia".

Thiago Bottino, professor de direito da Fundação Getulio Vargas no Rio de Janeiro, não acha necessário criar uma nova lei, apesar da confusão atual provocada pelas decisões abusivas de juízes de primeira instância. Ele assevera:

> [que] o comportamento dos juízes não era comum até pouco tempo atrás. Isso é um fenômeno recente e acredito que está ligado ao papel cada vez mais ativo do Judiciário nos debates públicos nacionais. Além de os juízes terem abandonado a postura minimalista e reservada de antes, a própria sociedade leva ao Judiciário uma infinidade de questões que antes eram

> resolvidas de outra forma. [...] Essas decisões são um "efeito colateral" do fenômeno causado pela omissão do Legislativo e do Executivo que gerou a pressão social sobre o Judiciário.[26]

E para lidar com esse efeito colateral, ele não está entre os que acham que uma nova lei possa ser benéfica.

> É certo que em alguns casos há excesso do Judiciário, devido ao voluntarismo dos juízes, mas espera-se que os tribunais (e o sistema de recursos) corrijam os excessos. Não creio que uma lei de imprensa pudesse resolver isso. Aliás, será que uma lei que proibisse o juiz de conceder liminares em matéria de liberdade de expressão seria constitucional? O legislador pode limitar o poder ao Judiciário de conhecer algo e tomar uma decisão? O AI-5 [Ato Institucional nº 5 imposto pelo regime militar em 13 de dezembro de 1968 e que representou o endurecimento da ditadura, quase um golpe dentro do golpe, e o levou a seus momentos de maior repressão política] fez isso proibindo o *habeas corpus* em crimes políticos. Atualmente, a Constituição proíbe que o Judiciário analise o mérito das punições disciplinares militares, mas só isso.[27]

Maurício Azêdo, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, também não acredita na necessidade ou eficácia de uma nova lei de imprensa e cita o ministro Carlos Ayres Britto, do STF, em sua argumentação:

> Carlos Ayres Britto destacou que a Constituição concede plenitude à liberdade de imprensa, o que impede que seu exercício possa ser condicionado ou restringido por qualquer texto infraconstitucional — isto é, pela lei ordinária, pela lei comum. No entender de Ayres Britto, a lei pode regular aspectos determinados da atividade de informação, mas não pode fazê-lo com a abrangência que tinha a lei agora revogada. O principal dos cavalos de batalha da discussão [...] é a questão do direito de resposta por ele mencionada, que exigiria uma regulação [...] (Azêdo, 2009).

Azêdo, embasado na opinião de outro jurista, rechaça esse argumento:

> A esse respeito é útil conhecer o pensamento exposto por um especialista na matéria, o juiz de direito Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho [...].

---

[26] Depoimento de Thiago Bottino ao autor deste artigo, em 28 abr. 2009.
[27] Id.

> Salientou Grandinetti que, como está inscrito numa norma constitucional, o direito de resposta tem aplicação imediata, não depende de regulação por lei. Seu arrimo estaria no Código Civil, nas disposições relacionadas com a obrigação de fazer, no Código de Processo Civil, no concernente à concessão da tutela antecipada, e no Código de Defesa do Consumidor, nos dispositivos pertinentes à propaganda e à contrapropaganda (Azêdo, 2009).

Outro grande especialista em direito da comunicação, José Paulo Cavalcanti Filho, acha que a melhor maneira de impedir decisões arbitrárias de juízes é deixar que se exerça sobre ele o controle social. Ele acredita que o direito à privacidade e o direito à informação podem coexistir numa sociedade e que se vai acabar chegando a um ponto de maturação, para o qual — em sua opinião — vão contribuir decisões em que indenizações de valores muito altos impostas pela Justiça aos meios de comunicação sejam cumpridas, mesmo que seja ao custo da quebra das empresas. Ele acha que isso pode ajudar a criar uma imprensa responsável.[28]

O jornalista Márcio Chaer, que tem estudado intensamente o assunto, cita o juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, Oliver Wendell Holmes, autor da célebre frase "nem a mais rigorosa proteção à liberdade de expressão daria abrigo a um homem que falsamente gritasse 'fogo'! em um teatro lotado e causasse pânico" para reforçar sua opinião de que é necessário garantir guarida aos que são vítimas de abusos cometidos por jornalistas e veículos de comunicação.[29]

A Constituição de 1988 deu lugar à compensação por dano moral e é, provavelmente, justo e correto que o tenha feito. Mas, argumenta Chaer, políticos, empresários e juízes vêm usando esse recurso para coibir a liberdade de imprensa. Muitos juízes, afirma ele, não sabem nada sobre a imprensa, nem sobre como funcionam os veículos de comunicação, e nessa ignorância fundam-se muitas decisões equivocadas. Como a imprensa também sabe muito pouco sobre o Judiciário e seu funcionamento, essa falta de conhecimento recíproco ajuda a criar as condições para os desentendimentos que vêm ocorrendo. Esses dois segmentos são arrogantes e prepotentes e precisam passar a ter um confronto franco, aberto e leal sobre esses assuntos para poderem chegar a um entendimento a respeito deles.[30]

Chaer acha que não é difícil distinguir entre o *animus narranti* e o *animus injurianti* em texto ou matéria jornalística, ou seja, identificar se o que move o autor é a intenção de relatar fatos e acontecimentos ou a de ofender ou injuriar o objeto da

---

[28] José Paulo Cavalcanti Filho em entrevista concedida ao autor deste artigo, em 27 maio 2009.
[29] Márcio Chaer em entrevista concedida ao autor deste artigo, em 22 abr. 2009.
[30] Id.

matéria. "É preciso comprovar a intenção de dolo; a decisão do juiz não pode se basear apenas na interpretação subjetiva do suposto ofendido", acredita ele.[31]

A advogada Taís Gasparian, que tem atuado em dezenas de casos nessa área, acha que a solução para esses problemas será ou uma nova lei (que ela admite que possa demorar anos até ser aprovada e entrar em vigor) ou jurisprudência que defina os assuntos. Em sua opinião, quatro fatores têm contribuído para a disseminação dessas situações: a garantia dada pela Constituição de 1988 ao reparo do dano moral, a jurisprudência que permite compensação material ao dano moral, a ampliação do acesso dos cidadãos à Justiça e o que ela chama de "modismo" ou "indústria das indenizações".[32]

10. Processo educativo

Joaquim Falcão, da Fundação Getulio Vargas no Rio de Janeiro, outro jurista que estuda esses temas com profundidade, diz que o embate entre a liberdade de imprensa e o direito à privacidade e à honra é "transgeográfico e trans-histórico", não uma peculiaridade brasileira e atual; o que muda é só a modelagem institucional. "Com a democracia, a jurisprudência deixa de ser de regras e passa a ser de princípios: passa a se fazer a interpretação de princípios, não de regras. Quando se acabam as regras e se passa aos princípios, sempre há incerteza porque nenhum princípio é absoluto." Para ele, o Judiciário, então, administra incertezas. Mas se a incerteza for muito grande, ela pode resultar em insegurança, o que não é bom para ninguém.[33]

Como José Paulo Cavalcanti Filho, Falcão também acha que há um processo educativo conjunto que precisa ser desenvolvido e que poderá resultar numa acomodação dessas incertezas atuais, na diminuição do grau de insegurança. Também consoante com Cavalcanti Filho, Falcão acredita que as indenizações podem ter um papel pedagógico importante nesse processo. "A indenização é para pagar a quem sofre o dano, não para proteger quem o provoca. Não há precedente no mundo de legislação que ofereça proteção a quem provoca o dano. Não se pode colocar preço na impunidade (só se pode punir até tantos reais)."[34]

Os casos de censura judicial e a possibilidade de se iniciar a tramitação de uma nova legislação específica para a imprensa numa sociedade em que há alentado caldo cultural e histórico para respaldar ações de cerceamento à liberdade de

[31] Márcio Chaer em entrevista concedida ao autor deste artigo, em 22 abr. 2009.
[32] Taís Gasparian em entrevista concedida ao autor deste artigo, em 2 jun. 2009.
[33] Joaquim Falcão em entrevista concedida ao autor deste artigo, em 16 jul. 2009.
[34] Id.

imprensa são fatores que provocam preocupação em quem acredita na necessidade de preservá-la, não como valor absoluto, mas como princípio fundamental e indispensável para a convivência democrática.

Há razão para algum otimismo, no entanto, por exemplo, na argumentação que o ministro do STF, Carlos Ayres Britto ofereceu ao proferir seu voto na sessão que extinguiu a vigência da velha Lei de Imprensa, conforme resumida a seguir por Walter Ceneviva (2009a):

> No dizer de Ayres Britto, a imprensa se substancia no ato de comunicar, divulgar informações, o pensamento, a percepção humana em geral. Decorre de sua importância, "a permanente conciliação entre liberdade e responsabilidade". Quanto mais se afirma a igualdade de um povo, "mais a liberdade ganha o tônus de responsabilidade da imprensa".

Essa confiança na possibilidade de que o decorrer do tempo na prática da democracia ("quanto mais se afirma a igualdade de um povo") vá resultar em mais "tônus de responsabilidade" na liberdade de imprensa é um traço comum nos depoimentos colhidos para a elaboração deste texto. As pessoas que mais profundamente se debruçam nas questões da liberdade de expressão e do ressarcimento pelos abusos que dela se façam coincidem na crença de que elas poderão se resolver com mais facilidade com o amadurecimento da democracia no país.

O fato de elas estarem preocupadas com o equilíbrio entre princípios que se chocam é estimulante por demonstrar que há a compreensão de que dois direitos equivalentes e ambos desejáveis competem entre si e devem ser preservados. Como dizem Paula Martins e Mila Molina, da organização não governamental Article 19:

> ainda precisamos aprofundar nosso entendimento sobre temas que há muito vêm sendo debatidos, interpretados e pacificados em outras partes: a censura prévia deve ser proibida, mas a regulamentação da atuação da mídia não é censura; a reputação e a vida privada são direitos fundamentais e devem ser respeitados, mas em caso de dano ainda maior ao interesse público, esse deve prevalecer; a mídia deve ter liberdade para atuar, mas o cidadão pode monitorar e questionar sua atuação, inclusive no Judiciário; o Judiciário deve ter padrões claros para análise dos casos de suposta violação da liberdade de expressão para que, ao proteger um direito humano, não ignore outros; a liberdade de imprensa é uma vitória da democracia, mas está sob a égide da liberdade de expressão, que é um direito humano fundamental de cada indivíduo e, coletivamente, da sociedade, e portanto, a imprensa que

> queremos é uma imprensa onde todos têm voz: uma mídia independente, ética, plural e diversa (Martins e Molina, 2009).

É verdade, como elas também ressaltam, que:

> [ainda] falta no Brasil o abandono da polarização ideológica e uma discussão aprofundada sobre o tema, que ultrapasse os limites dos interesses envolvidos em casos específicos, e que resulte na definição de padrões claros para a atuação judicial, que possibilitem a livre circulação de informações em um ambiente de segurança jurídica e total respeito a todos os direitos humanos (Martins e Molina, 2009).

Mas o simples fato de esse tipo de reflexão já encontrar espaço no debate público já é um sintoma positivo e animador.

"Uma imprensa responsável é, sem dúvida, um objetivo desejável. Mas a responsabilidade da imprensa não é determinada pela Constituição e, como muitas outras virtudes, não se pode legislar sobre ela." Essa frase de um juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos da América do Norte (Warren Burger) que não foi um dos mais ardentes defensores da liberdade de imprensa naquele país sintetiza bem as dificuldades de tentar regular por meio de instrumentos legais questões de enorme complexidade e infinitas minúcias, ainda mais com o advento das novas tecnologias da comunicação.

11. Direito de resposta

O direito de resposta é um dos temas que mais mobilizam a sociedade contra os meios de comunicação e a favor de uma lei que o regulamente. A Constituição, no art. 5º, inciso V, assevera que "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem". Mas como regular isso? Como definir a proporcionalidade, comprovar o agravo, quantificar o dano?

Como garantir, por exemplo, o direito de resposta a um livro? A editora deve publicar outros livros, escritos por pessoas que se sentem prejudicadas pelo original ou queiram responder a ele, com a mesma tiragem e o mesmo número de páginas? E se 500 pessoas resolverem escrever livros diferentes? Ou mil? Ou mais? Devem essas 500 ou mil pessoas se articular para escrever um único livro? E em quanto tempo o livro deve ser editado e colocado à disposição do público?

Se 50 pessoas acharem que seus interesses foram prejudicados, por razões diversas, por uma reportagem de jornal, o diário deve publicar 50 reportagens no

mesmo espaço e com o mesmo destaque? Como obrigar um blog a veicular versão de quem se sentiu atingido por um comentário do blogueiro ou de algum comentador? E se o blog, embora em português e sobre o Brasil, é editado no exterior? Como emissoras de TV ou rádio estrangeiras sintonizadas no Brasil vão compensar com direito de resposta os brasileiros que provarem que uma de suas matérias lhes trouxe problemas ou danos?

Aqui, ao contrário da questão do ressarcimento financeiro a vítimas de calúnia ou difamação, levantar esses impedimentos práticos não significa proteger quem transgrediu a lei. Porque publicar uma opinião que não seja caluniosa ou difamatória não é crime. Como permitir que outras opiniões encontrem espaço no mesmo meio que publicou a inicial é que é o ponto.

Quando esse meio de comunicação é o rádio ou a TV, em que empresas privadas exploram comercialmente uma concessão pública do espaço de radiodifusão que é monopólio do Estado, faz mais sentido pensar em interferência do Estado para regular o direito de resposta. Quando se trata de jornal, revista, blog, a coisa é muito diferente e o direito de resposta ser regulado por lei passa a ser tese muito mais difícil de justificar, a não ser por razões claramente ideológicas.

Mesmo no caso do rádio e da TV, no entanto, é complicado regulamentar esse tema de uma forma que seja viável e minimamente razoável. Veja-se o enorme dano causado à democracia no Brasil pela fúria legislativa igualitária que obriga as emissoras de rádio e TV a convidar todos os candidatos a um cargo eletivo majoritário quando promover um debate eleitoral. Qualquer dono de legenda partidária de aluguel terá de estar presente ao lado de líderes que realmente representam contingentes expressivos da sociedade. E o número de participantes do debate pode ser tão grande a ponto de impedir cada um de usar a palavra por mais do que alguns minutos. Que utilidade política e social pode ter um debate nesses moldes? O que essa legislação faz, na prática (e ela agora está estendida também para a internet), é impedir a realização de debates eleitorais e incentivar a criação de partidos de fachada cujos líderes só os criam com o objetivo de ganhar alguma vantagem pessoal quando veículos de comunicação se propõem a organizar debates.

A experiência internacional mostra que esse tipo de arranjo forçado simplesmente não funciona. Nas eleições presidenciais nos EUA há dezenas de candidatos inscritos. Mas os debates pelo rádio e pela TV se limitam a dois ou no máximo três deles, o que os torna produtivos para o eleitorado. Ninguém entre os candidatos sem expressão acha razoável recorrer à Justiça para obter o direito de estar presente e não se sabe de movimento social expressivo para que eles sejam convidados.

Sobre o direito de resposta, nos EUA a jurisprudência foi firmada em 1974, no caso "Miami Herald *v.* Tornillo", quando a Suprema Corte em votação unânime sepultou as tentativas de regulá-lo, em decisão que disse:

> A escolha do material que sai num jornal [...] constitui exercício de controle e julgamento editorial. Ainda está para ser demonstrado como regulamentação governamental neste processo crucial pode ser exercida em consonância com a garantia de liberdade de imprensa assegurada pela Primeira Emenda.

No Brasil, o problema do direito de resposta é uma das justificativas mais utilizadas pelos defensores de uma nova legislação específica para imprensa. Na primeira decisão em relação a esse tema depois da derrubada da Lei de Imprensa do regime militar, o Supremo Tribunal Federal concedeu à revista *Veja*, semanário de maior circulação no Brasil, garantindo-lhe o direito de não publicar uma sentença judicial favorável a um ex-alto assessor do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, chamado Eduardo Jorge Caldas Pereira, que havia obtido na Justiça a decisão, com base na lei revogada, de que a revista tinha de publicá-la. Caldas Pereira anunciou que recorrerá da liminar, o que permite antever uma batalha nos tribunais (Gallucci, 2009).

12. Caldo de cultura

Mas o fato é que há em nosso país enorme simpatia social por leis que restrinjam a liberdade de expressão. Porque no Brasil — e aqui somos iguais a quase todos os povos, embora haja alguns em que esse viés não seja tão intenso quanto entre nós — a maioria das pessoas é inteiramente a favor da absoluta liberdade de expressão para o seu próprio discurso e absolutamente contrária a ela quando se trata do discurso de seus oponentes, adversários ou inimigos.

São raríssimos os indivíduos em qualquer lugar do mundo que esposam, de fato, a tese radical de outro juiz da Suprema Corte dos EUA, Hugo Black (1886-1971), este sim um defensor indiscutível da liberdade de expressão: "Minha opinião é, sem desvios, sem exceção, sem nenhum 'se, mas ou tendo em vista', que a liberdade de expressão significa que não se pode fazer nada contra ninguém por causa das opiniões que tenha, os pontos de vista que expresse ou as palavras que profira ou escreva".

Não adianta fazer leis. É melhor, claro, que elas existam para ajudar a garantir a liberdade de expressão e nunca para cerceá-la. Apenas elas, no entanto, simplesmente não são o suficiente para garanti-la. Com ou sem essas peças jurídicas, a liberdade existe e é mantida somente quando a sociedade assim o deseja. E o problema neste país é que atualmente o grau de adesão da cidadania ao conceito de liberdade de expressão é muito tênue. É aí, de fato, e só aí, que mora o perigo.

A atitude de muitos (se não a maioria) dos jornalistas e dos meios de comunicação contribui para fragilizar a defesa cidadã da liberdade de expressão. Arro-

gantes, pouco dispostos a reconhecer erros, distantes dos interesses concretos das pessoas comuns, elitistas, muitos costumam tratar mal seus próprios leitores ou espectadores, que são os únicos que lhes podem garantir a sobrevivência física e o ambiente propício para exercerem sua atividade.

Há um encorpado caldo de cultura contra a mídia no Brasil. Ela tem sido historicamente o bode expiatório dos brasileiros por todas as suas mazelas sociais. A violência aumenta porque a mídia a incita; adolescentes engravidam cada vez mais porque a televisão as induz à sensualidade; os bandidos não ficam na cadeia porque os jornais defendem os seus direitos, mas não os das vítimas; meu candidato não foi eleito porque a mídia só apresentou fatos desfavoráveis a ele e favoráveis ao seu concorrente. E assim por diante. A mídia é considerada culpada de praticamente tudo que é considerado ruim: obesidade, pornografia, agressividade, alienação, ignorância, corrupção.

É verdade que muitas vezes, além da já citada arrogância, a baixa qualidade do material veiculado pelos meios de comunicação serve de estímulo para esse tipo de atitude. Mas é necessário ter bom senso para entender que a censura — sempre subjetiva e casuística — em nada vai contribuir para melhorar a qualidade desse conteúdo.

A censura não é vista com antipatia por parcela considerável dos brasileiros. Ao contrário, há disseminada impressão de que ela é necessária para corrigir essas supostas distorções apontadas supra. Mais censura significaria menos baixaria na televisão, mais qualidade nas rádios, menos liberdades nefastas nos jornais. Por isso, a ampliação das regulamentações da mídia por parte do Estado encontra suporte em grandes contingentes sociais.

Não é por outra razão que iniciativas recentes do governo federal na administração de Luiz Inácio Lula da Silva nessa direção, como Agência Nacional do Cinema e Audiovisual (Ancinav) e Conselho Federal de Jornalistas (CFJ), que pretendiam aumentar o controle da mídia, quase se concretizaram. Foi preciso um grande esforço de mobilização de setores influentes (mas minoritários) da sociedade e uma conjugação de circunstâncias políticas não relacionadas com esses processos (que enfraqueceram os grupos dentro do governo federal que mais os defendiam) para, afinal, detê-los. Mas o nível de suporte que essas tentativas de controle obtiveram na sociedade é fator que deveria despertar grande preocupação entre os que defendem a necessidade de garantir a liberdade de expressão.

A Conferência Nacional de Comunicação, realizada em dezembro de 2009, convocada pelo governo federal e boicotada pelas entidades mais importantes das empresas do setor, teria sido nova oportunidade para tentar semear todo tipo de instrumentos para cercear a liberdade de expressão. Em vez de participar do debate e defender seus pontos de vista, as associações empresariais preferiram ficar

de fora e deixar o campo aberto aos seus adversários, em mais uma demonstração de ou miopia política ou desinteresse real pela opinião pública.

Há outras propostas legais que vão por caminhos similares aos da Ancinav e CFJ ainda em tramitação ou no início de seu caminho legislativo, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo, no Judiciário e nas agências regulatórias. Qualquer pretexto serve para que aventuras com o objetivo final de limitar a liberdade de expressão sejam encetadas. Da Agência Nacional de Vigilância Sanitária à Casa Civil da Presidência da República, nas duas casas do Congresso, em assembleias legislativas e câmaras municipais, iniciativas de toda sorte tentam coibir a liberdade de expressão.

A convergência de mídias, por exemplo, dá vazão a projetos que dizem buscar defender a produção e a cultura nacionais ou impedir a ocorrência de monopólios ou oligopólios, mas que no fim das contas provavelmente vão resultar mesmo é em maior controle estatal sobre a atividade de comunicação.

A irresponsável utilização disseminada pela imprensa de material produzido por grampos ilegais que são passados a veículos de comunicação por autoridades com o fim de beneficiar seus próprios grupos nas disputas intestinas de poder já originou um projeto de lei para alterar artigo do Código Penal de modo a tornar mais severas as penas contra quem violar o sigilo de informações. Tal justificativa, aparentemente razoável, no entanto, tem entre seus alvos os veículos de comunicação, já que os inclui entre os que podem ser punidos com prisão de seus responsáveis por divulgarem o conteúdo dessas informações obtidas ilegalmente.

Nada mais justo do que o Estado se equipar para impedir que seus segredos sejam vazados. Mas nada mais absurdo do que tentar privar da liberdade física os que passem esses segredos ao público, desde que não tenham sido eles os que cometeram o crime de quebrar o sigilo. Seria como trancafiar na prisão os editores do *The New York Times* junto com Daniel Elsberg, o funcionário do Pentágono que lhes passou os documentos sobre a guerra no Sudeste asiático que provavam que a sociedade americana vinha sendo iludida fazia anos por governos sucessivos que lhe mentiam sobre a situação militar naquela região do mundo. No caso específico, por sinal, nem Elsberg acabou cumprindo pena de prisão.

Também na esteira da irritação pública com os exageros dos grampos, outra iniciativa legal visa eliminar da Constituição um de seus maiores avanços: a garantia dada aos jornalistas para que mantenham o sigilo de suas fontes. Esse é um aspecto da legislação em que o Brasil é superior aos EUA, país onde diversos jornalistas têm cumprido pena de prisão por se negarem a passar à Justiça a identidade de quem lhes forneceu determinadas informações de interesse público e onde tem crescido um movimento para incluir na legislação o direito de sigilo da fonte em moldes similares aos que se aplicam às conversas entre advogado e seu cliente.

O sigilo da fonte é absolutamente vital para o exercício pleno da atividade jornalística. Sem ele, ficará praticamente impossível, por exemplo, denunciar casos de corrupção. É claro que — assim como todos os demais — esse direito precisa ser exercido com responsabilidade, e muitas vezes não o tem sido neste país. Nesse tópico, como em muitos outros, a solução não está no aumento dos poderes estatais para julgar onde demarcar os limites da responsabilidade.

13. Conclusão

A autorregulação é a melhor saída, a mais legítima e a mais eficaz, para essa e outras situações. Uma nova lei de imprensa apenas aumentaria a confusão e a insegurança jurídicas. Infelizmente, como um subproduto da já mencionada atitude de arrogância dos comunicadores, que também — para piorar — são capazes de adotar as piores práticas do espírito de corpo exagerado, não se veem muitos sinais de disposição de sua parte para, de fato, se regularem rigorosamente antes que o Estado encontre amparo social e político suficiente para fazê-lo. Mesmo iniciativas simples, como a instituição de ouvidorias públicas ou posições de ombudsman, são raridade nos veículos de comunicação brasileiros (contam-se nos dedos das mãos os que as fizeram).

Com exceção do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar),[35] que tem sido razoavelmente capaz de coibir abusos na área de publicidade, jornalistas, radialistas, cineastas e empresários do setor não têm sido exemplares no autocontrole e têm aberto brechas para que cidadãos peçam a interferência estatal. Mesmo a publicidade, mais bem-sucedido segmento nesse quesito, enfrenta o assédio cada vez mais constante e agressivo de agências governamentais ligadas a saúde, infância, educação e outras áreas para lhe impor restrições, que muitas vezes estão longe de ser aceitáveis sob o exame do bom senso.

Além da autorregulação, apenas a maturidade democrática pode funcionar bem para superar os impasses atuais provocados pelos abusos tanto de juízes quanto de jornalistas. Fala-se muito na necessidade de criar instrumentos de "controle social" da mídia. Mas ele já existe e é praticado pela Justiça e pelo mercado. Veículos que agem de modo arrogante, caluniam e difamam podem ser punidos pelas leis vigentes e pelo público, que deixará de consumi-los. Uma sociedade civil forte, que acredite na necessidade de uma imprensa livre e responsável, encontrará meios de instar juízes e jornalistas a agirem de maneira comedida e racional.

---

[35] O Conar foi criado em 1980 pelas agências publicitárias e pelas entidades de classe de patrões e trabalhadores da categoria para julgar, com poder de punição, casos de abusos ou erros de campanhas publicitárias considerados lesivos ao consumidor e à sociedade.

Nesse sentido, pode ser saudável a atuação de entidades civis, organizações não governamentais, que arregimentem cidadãos interessados em temas sociais comuns (direitos de minorias, preservação do ambiente, defesa do ensino público ou da saúde pública, por exemplo) para fazer pressão sobre os veículos de comunicação quando se sentirem prejudicados pela cobertura que eles fazem dos assuntos de sua preferência.

É evidente que a disseminação da internet ajuda a organização e o trabalho desses grupos, o que provavelmente obrigará os meios de comunicação a serem mais cuidadosos, acurados, vigilantes na sua prática, em benefício de toda a sociedade. O que não é admissível é que o Estado tente criar mecanismos que pretensamente falem em nome de toda a sociedade e que, provavelmente, serão aparelhados com rapidez por partidos ou facções políticas para que estes façam o patrulhamento da atuação da imprensa.

Também nesse caso, o amadurecimento da convivência democrática traçará os limites para a intervenção do Estado e forçará os veículos de comunicação a acionarem instrumentos de autorregulação em defesa de sua própria sobrevivência.

Referências

ARTICLE 19. Declaração final da missão ao Brasil sobre a situação da liberdade de expressão. Campanha global pela liberdade de expressão. São Paulo/Londres, ago. 2007. Disponível em: <www.article19.org/pdfs/publications/brazil-mission-statement-port.pdf>.

AZÊDO, Maurício. Uma lei dispensável. *Folha de S.Paulo*, 5 ago. 2009.

BARRIONUEVO, Alexei. Latin American journalists face new opposition. *The New York Times*, Aug. 31, 2009.

BRITO, Judith. Censura prévia é inadmissível. *Folha de S.Paulo*, 27 ago. 2009.

CAVALCANTE, Alcinéa. Sarney consegue tirar meu blog do ar. *Fragmentos de Lucidez*. 2006. Disponível em: <http://studioz.multiply.com/journal/item/719>.

CENEVIVA, Walter. Ayres Britto e a imprensa. *Folha de S.Paulo*, 23 maio 2009a.

_____. Censura judicial da mídia. *Folha de S.Paulo*, 15 ago. 2009b.

_____. Nova comunicação pós-STF. *Folha de S.Paulo*, 21 nov. 2009c.

CHAER, Márcio. Valor médio de indenizações contra imprensa sobe para R$ 80 mil. *Consultor Jurídico*. Disponível em: <www.conjur.com.br/2007-mai-31/aumenta_valor_medio_indenizacoes_imprensa>.

CUNHA, Luiz Cláudio. O jornal que ousou contar a verdade. *Observatório da Imprensa*, 24 nov. 2009.

FRANÇA, Mônica. O autoritarismo veste toga. *Observatório da Imprensa*, 11 ago. 2009.

GALLUCCI, Mariangela. STF dá liminar à *Veja* contra decisão judicial. *O Estado de S. Paulo*, 10 nov. 2009.

MACEDO, Fausto. "Vazamento é antecedente, não é erro do jornal", diz Marco Aurélio. *O Estado de S. Paulo,* 15 ago. 2009.

MARTINS, Paula; MOLINA, Mila. Liberdade de expressão e de informação. *O Estado de S. Paulo,* 28 ago. 2009.

PINTO, Lúcio Flávio. A condenação seletiva da censura. *Observatório da Imprensa*, 27 ago. 2009.

STJ julga o primeiro caso após a revogação da Lei de Imprensa. *Folha de S.Paulo,* 30 maio 2009.

Juiz julga improcedente ação contra a *Folha*. *Folha de S.Paulo,* 29 jan. 2009.

Jornais agora podem contestar atos de censura no próprio STF. *Folha de S.Paulo,* 7 nov. 2009.

Repúdio à censura. *O Estado de S. Paulo,* 20 ago. 2009.

Dilatando a censura. *O Estado de S. Paulo,* 5 set. 2009.

Jornal terá de pagar R$ 593 mil para juiz. *Folha de S.Paulo*, 25 jun. 2009.

Ações de juízes contra mídia têm valor maior. *Folha de S.Paulo,* 27 abr. 2008.

Família Sarney errou de cálculo ao acionar jornal. *Valor Econômico*, 5 ago. 2009.

A bem de *Carta Capital* e de todos. *Carta Capital*, 29 maio 2002.

Justiça estadual proíbe jornal de Vinhedo de publicar entrevista. *Portal Imprensa*, 16 jun. 2007.

Justiça derruba censura ao jornal *A Tarde* na Bahia. *O Estado de S. Paulo*, 23 set. 2009. Disponível em: <www.midiaindependente.org/pt/blue/2003/03/250609.shtml>.

Juiz proíbe que Simão fale de Juliana Paes. *Folha de S.Paulo*, 17 jul. 2009.

Juiz suspende censura prévia a José Simão. *Folha de S.Paulo,* 12 set. 2009.

Justiça do Rio veta venda de livro sobre Roberto Carlos. *Folha de S.Paulo*, 24 fev. 2007. Disponível em: <www.freedomhouse.org/template.cfm?page=251&year=2008>.